CONGRESSO NACIONAL

MPV 623

00033

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | Medida Provisória nº 623 DE 2013 |
|---|---|
| 24/07/2013 | |

| Autor | Nº do Prontuário |
|---|---|
| DEPUTADO MANOEL JUNIOR(PMDB/PB) | |

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _X_ Aditiva 5. __ Substitutivo Global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória 623 de 2013 passa a vigorar acrescido do **§ 8º ao art. 8º** da Lei nº 12.844 de 2013, com a seguinte redação:

"Art.º 8 .....

....."

§ 8º Admitem-se amortizações parciais do saldo devedor apurado de acordo com o § 1º do caput, desde que realizadas até 31 de dezembro de 2014, observando ainda:

I - que do saldo devedor apurado nas condições definidas neste artigo deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo, de forma proporcional às amortizações efetuadas;

II - existindo saldo devedor remanescente em 31 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do art. 9º desta Lei."

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa aperfeiçoar o texto da Lei 12.844, de 2013, razão pela qual solicitamos apoio dos nobres pares para fins de sua aprovação.

PARLAMENTAR

Deputado MANOEL JUNIOR (PMDB/PB)

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/7/2013, às 17:40
Alexandre Morais, Mat. 258286